



Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

Exercício de 2016

Janeiro de 2017

Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da dívida total	6
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
7.Conclusão	8
Anexo 1 – Dívida Total Inicial e Final	10



1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do plano de saneamento financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2016, será elaborado tendo em consideração a execução financeira do ano de 2016, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 5,30%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido ao Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes e ao saldo de gerência anterior.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 258.937,34€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o acréscimo de 4,30%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro para o ano de 2016, devido em grande parte ao aumento das aquisições de bens e serviços e transferências correntes.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 2.251.471,50€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, conforme previsto no Plano de Saneamento Financeiro, cumpre no atual quadro legal todos os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirmou.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao ano financeiro de 2016, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, rendimentos de propriedade, transferências correntes e vendas de bens de investimentos, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 7,10%, 32%, 99%, 19% e 100%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 46,76%.

A rubrica das transferências de capital é a que denota um desvio maior entre o valor observado e o estimado (53%). Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital e às comparticipações de âmbito comunitário.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre de 2016.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
IMI	299.258,72	278.000,00
IUC	100.355,15	68.000,00
IMT	51.634,68	97.000,00
Impostos Indiretos	0,00	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	112.376,26	110.000,00
Rendimentos de propriedade	214.846,11	2.000,00
Transferências correntes	4.660.932,03	3.775.000,00
Vendas bens e serviços correntes	469062,78	480.000,00
Outras receitas correntes	34.707,68	41.000,00
Vendas bens de investimento	9.790,00	0,00
Transferências de capital	430.727,00	919.045,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
Total de receitas correntes	5.943.173,41	4.858.000,00
Total receitas capital	440.517,41	1.838.090,00
Total de receitas	6.393.690,41	6.696.090,00
Saldo da gerência anterior	1.031.016,91	459.680,00
Total global	7.414.707,34	7.155.770,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um acréscimo de 4,30%, entre o valor observado e o valor estimado para o ano de 2016. Contribuiu para esse efeito a despesa com a aquisição de bens e serviços e as transferências correntes.

A despesa corrente observou um valor superior de 11,50%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, em especial devido às despesas com aquisição de bens e serviços e transferências correntes.

A despesa de capital observou um valor inferior de 14%, em especial devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o ano de 2016.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
01 Pessoal	2.193.887,24	2.807.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	2.136.598,49	1.120.000,00
03 Juros e outros encargos	129.933,64	194.000,00
04 Transferências correntes	484.721,81	376.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	95.505,55	14.000,00
Total despesa corrente	5.040.646,73	4.461.000,00
Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
07 Aquisição de bens de capital	867.623,63	1.250.000,00
08 Transferências de capital	158.535,86	0,00
09 Ativos fixos	50.478,00	0,00
10 Passivos financeiros	956.341,59	1.059.440,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total despesa capital	2.032.979,08	2.309.440,00
Total despesa	7.073.625,81	6.770.440,00

4. Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2016		Estimado 2016	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	414.214,85		385.000,00	
11 Caixa	11.861,18			
12 Depósitos IF's	402.353,67			
21 Clientes	59.812,25		56.000,00	
22 Fornecedores c/c		220.691,94		110.000,00
23 Empréstimos obtidos		5.995.276,89		6.209.000,00
24 Estado e outros entes públicos	17.764,16			55.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento				
26 Outros devedores e credores		531.778,36		221.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		28.430,54		110.000,00
263 Descontos de pessoal		2.035,80		
264 Administração autárquica				56.000,00
268 Devedores e credores diversos		318.704,33	500.000,00	55.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	519.121,55	6.736.626,34	9.000,00	9.766.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do ano de 2016, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete neste momento a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, refletindo um valor inferior ao estimado para o ano de 2016.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro. Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo valor observado excede largamente o valor estimado, mas que, dada a abrangência desta rubrica, sem grande elasticidade, a qual acolhe a maior parte da despesa de funcionamento do Município, a sua redução tem-se revelado de dificuldade acrescida, até porque, a sua redução abrupta implicaria cortar em serviços essenciais, como a limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros bens e serviços, o que ao acontecer colocaria em causa o equilíbrio e a qualidade de vida das pessoas que vivem no concelho. Facto que leva a considerar-se que esta componente da despesa não foi devidamente avaliada no Plano de Saneamento Financeiro, atendendo à sua reiterada dificuldade de contenção e redução.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – “Devedores e credores diversos”, atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: “Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros”.

5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) - Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2016 era de 7.659.375 € e o limite da dívida total à mesma data era de 8.967.442,00€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Variação da dívida total %	Variação da dívida total
01-01-2016	8.967.441,73	7.659.375,00	0,00		
30-12-2016		6.715.970,00 a)	0,00 a)	-12,32% a)	-943.405,00€ a)

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola Profissional de Murça e Fundação Museu do Douro. Foram considerados os valores de 01-12-2016 (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 943.406,00€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2016 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 31-12-2016. No entanto, temos que considerar que os valores não estão consolidados, conforme nota à tabela 5.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2016	8.967.441,73	7.659.375,00	7.648.000,00	11.375,00
31-12-2016		6.715.970,00 a)	6.596.000,00 b)	119.970,00

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola Profissional de Murça e Fundação Museu do Douro. Foram considerados os valores de 01-01-2016 (ver Anexo 1)

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura (Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados.

6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2016, é de 54 dias, diminuído relativamente ao verificado no último PMP a fornecedores publicado pela DGAL (70 dias), a 31-12-2015.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro). Observa-se que a dívida a fornecedores conta corrente, de curto prazo, (224.775,34€) é superior ao valor recomendado (216.000,00€), embora com um diferencial pouco significativo.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2016.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<60	> 60 <=	> 90 <= 120	> 120 <=	> 180 <= 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software	1.268,13						1.268,13
02	Papel e economato	139,47						139,47
03	Veículos automóveis e motociclos	2.949,54						2.949,54
05	Equipamento informático	4.469,45						4.469,01
06	Higiene e limpeza	42.293,01						42.293,01
07	Preparação de refeições	3.362,00						3.362,00
08	Energia	17.030,94						17.030,94
09	Vigilância e Segurança							
10	Mobiliário	481,32						481,32
11	Serviço de voz e dados fixos	1.412,34						1.412,34
12	Combustíveis							
13	Seguros							
16	Outros bens e serviços	138.462,78	12.906,36					151.369,14
	TOTAL (€)	224.775,34	12.906,36					224.775,34

7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-12-2017, expressa a margem de 943.405,00€, relativamente ao limite da dívida total (8.967.442€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua, a

Comunidade Intermunicipal do Douro, a Escola Profissional de Murça e a Fundação Museu do Douro, não enviaram a informação correspondente. Para efeitos de cálculo foram assumidos os valores reportados a 01-01-2016. O valor do endividamento total será definitivamente apurando no Relatório e Contas de 2016, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2017.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-12-2016, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.

Anexo 1 – Dívida Total do Município a 30-12-2016

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2013	2. Receita Corrente Líquida 2014	3. Receita Corrente Líquida 2015	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
5.724.466	6.052.614	6.157.803	17.934.883	5.978.294
Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)				

Limite da dívida total (a) 8.967.442

Cálculo da Dívida Total

Conta	Designação	01-01-2016	31-12-2016
22.1	Fornecedores C/C	253.865,67	220.691,94
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00	0,00
23.1.1.1.1	Emprestimos de Curto Prazo	848.341,59	0,00
23.1.2.1.1	Emprestimos ML Prazo	6.103.276,89	6.103.276,89
24	Estado e Outros Entes Públicos	0,00	0,00
25.2	Cretores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00
26.1	Fornecedores de Imobilizado	74.925,65	50.087,04
26.8.4	Cretores de Transferências de Autarquias Locais	8.641,88	3.282,00
26.8.9	Outros devedores	92.676,27	61.111,22
	Total Parcial	7.381.727,95	6.438.449,09

Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)

Entidades Relevantes	01-01-2016	31-12-2016
Associação Nacional de Municípios Portugueses	288,22	233,17
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	326,52	255,43
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte..... nota a)	100.453,85	100.453,85
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota b)	109,88	109,88
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) nota c)	0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota d)	173.891,58	173.891,58
Fundação Museu do Douro nota e)	2.577,00	2.577,00
Dívida Total do Município (b)	7.659.375,00	6.715.970,00
Varição da Dívida Total do Município	-943.405,00	
Varição da Dívida Total do Município (%)	-12,32%	

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

	01-01-2016	31-12-2016
1. Margem Absoluta (a-b)	1.308.066,50	2.251.471,50
2. Margem Utilizável (1.º 20%)	261.613,30	450.294,30
Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro		Sim
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro		não aplicável

- Nota a) A Associação de Municípios do Vale do Douro Norte não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota b) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota c) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota d) A Escola Profissional de Murça não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota e) A Fundação Museu do Douro não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the upper right quadrant of the page.